

Medida Provisória nº 341/2006

EMENDA Nº /2007

CAPUT DA LEI 11355/2006

1. Alterar o caput da Lei 11.355/2006: onde se lê “a criação do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar” leia-se “a estruturação”.

Com efeito, não é de hoje que vimos alertando que a partir do advento da Emenda Constitucional n.º 47, de 2005, se tornou necessário – quando de alterações nas carreiras todo o cuidado no uso de expressões que possam conferir às alterações o significado de “criação” ou “instituição” de situações jurídicas novas, do que decorreria a aplicação do disposto no artigo 3º, II, da referida Emenda, que soa:

“Artigo 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional n.º 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

(...)

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria; (grifamos).

2. Alterar o caput da lei 11.357/2006: onde se lê “extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima” acrescentar “Fernando de Noronha”.

CAPUT DA LEI 11.357

O Tratamento deve ser igual para todos Ex-territórios, não justificando a exclusão do Ex-território Fernando de Noronha já que os problemas são os mesmos dos demais.

3. Alterar no Anexo IV da MP – 341: onde se lê “*extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima*” acrescentar “*Fernando de Noronha*”.

ANEXO IV

CAPUT DA LEI 11.357

O Tratamento deve ser igual para todos Ex-territórios, não justificando a exclusão do Ex-território Fernando de Noronha já que os problemas são os mesmos dos demais.

4. Alterar o Artigo 7 da MP – 341: onde se lê “*até 31 de dezembro de 2007*” alterar para “*até que seja implantado o Plano de Carreira*”.

A alteração justifica-se considerando que em todo o processo de negociação com os Servidores da AGU na Mesa Setorial de Negociação, inclusive estar contido na proposta de Plano de Carreira que a AGU encaminhou ao Ministério do Planejamento, garante que a gratificação só seria suprimida quando da aprovação do Plano de Carreira dos Servidores Administrativos da AGU. Nesse sentido já que não se tem a garantia institucional da implementação do Plano de Carreira da AGU até dezembro/2007, não se justifica tal limitação.

5. Alterar o Parágrafo 2º do Artigo 5º da MP – 341: suprimir a frase “*Redução Proporcional*” onde se lê “*natureza provisória*” leia-se “*natureza permanente*” e suprimir todo o texto depois da palavra “*provisória*”.

Artigo 7º da MP 341.

Medida Provisória 341, o Sr. Presidente da Republica promove a extensão de determinadas vantagens salariais aos servidores, as quais vinham de ser objeto de ações judiciais que vinham obtendo decisões favoráveis pelo País afora.

Nestes casos, na medida em que a Administração estaria reconhecendo o direito e procedendo à sua extensão aos servidores ainda não beneficiados por decisões judiciais ou administrativas, se justifica que a opção por integrar a carreira reestruturada implique em renúncia à parcela que vinha ou virá a ser objeto de reconhecimento judicial, de modo que não se caracterize pagamento em duplicidade.

Para tanto, porém, é preciso identificar claramente o objeto da renúncia, definindo de forma expressa de que matéria a norma legal está tratando, isto é, de que vantagem judicial agora estendida aos demais servidores, se refere à

renúncia daqueles que já a percebem. Sendo assim qualquer vantagem transformada em VPNI deve ter o seu caráter permanente, incidindo sobre a mesma qualquer reajuste ou aumento na remuneração.

6. Incluir no Artigo 28 da MP – 341 o seguinte texto: “*inclusive das Agências Reguladoras*”.

Artigo 28 da MP 341.

Precisar a redação do Art. 28 que trata da prorrogação dos contratos temporários até 31/jul./2008, garantido inclusão de todas Agencias Reguladoras.

Deputado Federal **MARCO MAIA** (PT/RS)